

PORTARIA Nº 1.165, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Portaria MEC nº 664, de 18 de julho de 2024, que institui o Comitê de Governança de Dados da Educação do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.014858/2024-32, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria MEC nº 664, de 18 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Comitê de Governança de Dados da Educação - CGDados." (NR)

Art. 2º A Portaria MEC nº 664, de 18 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança de Dados da Educação - CGDados, de caráter estratégico e deliberativo, com a finalidade de coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à governança, à gestão e ao uso de dados no âmbito do Ministério da Educação - MEC e de suas entidades vinculadas." (NR)

"Art. 2º Ao CGDados compete:

§ 1º O CGDados poderá solicitar o apoio técnico de qualquer área do Ministério da Educação e de suas vinculadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º O CGDados, no desempenho de suas atribuições, observará as orientações da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, - Lei de Acesso à Informação, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, que instituiu a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - Inda, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado, e outras instâncias que deliberarem sobre o tema.

§ 3º O CGDados elaborará anualmente relatório de atividades e o apresentará ao Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 3º O CGDados poderá instituir subcomitês técnicos permanentes ou grupos de trabalho temporários para assessorá-lo em suas atividades.

§ 1º Os subcomitês técnicos e os grupos de trabalho serão instituídos e compostos na forma de ato do CGDados.

§ 3º Cada subcolegiado contará com no máximo trinta membros titulares e igual número de suplentes.

§ 4º O CGDados pode ter até oito subcolegiados funcionando simultaneamente.

§ 5º Os documentos e produtos produzidos no âmbito dos subcomitês e grupos de trabalho deverão ser apresentados e apreciados pelo colegiado do CGDados." (NR)

"Art. 4º O CGDados será composto pelas autoridades máximas das seguintes unidades do Ministério da Educação e de suas vinculadas:

§ 1º Os titulares poderão fazer-se representar pelos respectivos substitutos, na condição de suplentes, em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º A Presidência do Comitê se dará pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 3º Os membros titulares e suplentes das unidades e entidades serão designados por ato da autoridade máxima da Secretaria-Executiva.

§ 4º A participação dos membros do Comitê e dos subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada." (NR)

"Art. 5º A Secretaria do CGDados será exercida pela Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais." (NR)

"Art. 6º O CGDados reunirá-se-á por videoconferência:

II - em caráter extraordinário, por convocação do Presidente do CGDados ou, justificadamente, por proposição de quaisquer de seus membros, desde que haja a aprovação do Presidente, respeitada a convocação com um dia de antecedência mínima à reunião.

§ 1º O quórum para a instalação de reunião do Comitê será de maioria absoluta dos membros, e suas decisões serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do CGDados, em caso de empate, o voto de qualidade." (NR)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEB/MEC Nº 84, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras Didáticas no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD EJA 2026-2029, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e ao disposto no Edital CGPLI nº 2/2023, as obras avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - aprovação.

II - aprovação condicionada à correção de falhas pontuais; e

III - reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras (<https://editoras.pnld-avaliacao.mec.gov.br/>), do Ministério da Educação (MEC), a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito por meio de representante legal (detentor de direito autoral), previamente cadastrado na Plataforma PNLD Digital do FNDE, ou por seu substituto, se for o caso. A autenticação do acesso à Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras se dará de forma automática, via Gov.br.

Art. 4º Caso a obra tenha sido aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, o detentor de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Edital CGPLI nº 2/2023, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 13 (treze) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria.

§ 1º As obras corrigidas deverão ser carregadas na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras, em versão descaracterizada, acompanhadas do total preenchimento da Ficha de Correção de Falhas Pontuais, disponível na plataforma.

§ 2º A obra só será considerada aprovada para compor o Guia Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras.

Art. 5º O parecer referente à análise da obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 13 (treze) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria.

Art. 6º O parecer referente à análise da obra reproitada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 13 (treze) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 7º O detentor de direito autoral poderá interpor somente um recurso por obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou obra reproitada, conforme o caso.

Art. 8º O recurso deverá ser apresentado na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras, na versão descaracterizada, em conformidade com as especificações constantes no Edital CGPLI nº 2/2023.

Art. 9º A Secretaria de Educação Básica (SEB) proferirá decisão sobre os recursos conforme rege o Edital CGPLI nº 2/2023, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§ 1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 10. A equipe citada no § 2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra.

Art. 11. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, com a listagem das obras aprovadas.

Art. 13. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Art. 7º O CGDados poderá convidar especialistas, internos ou externos, para participar das reuniões bem como requisitar informações, documentos e colaboração de servidores ou colaboradores com conhecimentos específicos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos." (NR)

"Art. 8º O Presidente do CGDados tem como atribuições:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGDados;

II - convocar, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões do CGDados;

III - convidar especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para as reuniões em que possam contribuir com esclarecimentos e subsídios técnicos nos assuntos relacionados às competências do CGDados;

IV - submeter à apreciação do Colegiado a pauta e as matérias a serem tratadas pelo CGDados; e" (NR)

"Art. 9º Os membros do CGDados têm como atribuições:

IV - sugerir normas e procedimentos a fim de aprimorar o desempenho das funções do CGDados;" (NR)

"Art. 10. A Secretaria do CGDados tem como atribuições:

I - prestar assistência direta ao Presidente do CGDados;

II - organizar as reuniões do CGDados e suas respectivas pautas;" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

DESPACHO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme os fundamentos aduzidos no Parecer nº 01079/2024/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de novembro de 2024, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, homologo o Parecer CNE/CES nº 433/2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, que indeferiu o pedido de reconhecimento de diploma de Doutorado em Psicologia Social, obtido na Universidad John F. Kennedy, em Buenos Aires, na Argentina, conforme consta do Processo nº 23001.000537/2024-41.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Processo nº 23000.029117/2021-11

Interessada: AC Segurança Ltda.

Assunto: Aplicação de Penalidade - Advertência.

Vistos os autos do processo em referência e considerando as constatações evidenciadas na Nota Técnica nº 14/2023/APURACÃO/COMOC/CGLC/SGA/SGA (SEI 3833900), da Coordenação de Monitoramento de Contratações, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no exercício das atribuições que me foram conferidas pela Portaria MEC nº 120, de 09 de março de 2016, publicada no DOU em 10 de março de 2016, DECIDO pela aplicação da Sanção Administrativa de Advertência em desfavor da empresa AC SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.459.901/0001-10, por descumprimento do item 13.4 do Termo de Referência (SEI 3451673) vinculado ao Contrato nº 10/2020 (SEI 3451677), caracterizado pelo desaparecimento de 22 CPUs POSITIVO MASTER C6200 MINIPRO ROHS.

Previsão legal: Art. 54, 70 e 87 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 421 da Lei nº 10.406/2002 c/c item 13.4 e 22.5.1 do Termo de Referência.

Comunique-se à empresa.

Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, registre-se a penalidade no(s) órgão(s) competente(s).

Brasília, 7 de outubro de 2024.

HEDER SILVA e NORONHA

Coordenador-Geral de Licitações e Contratos



